



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Justiça e Redação Final  
Igarassu, 05/11/2024

Presidente

Presidente da C.M.IGA

## PROJETO DE LEI Nº 3.640/2024.



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 05/11/2024



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 12/11/2024

A Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, para a legislatura do período de 2025 a 2028, fica fixado em:

I - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.

II - R\$ 17.378,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e oito reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025.

§ 1º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 3º. O subsídio fixado para cada Vereador, e que trata o Art. 1º desta Lei, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual, conforme art. 29, VI, "d" da CF/88.

§ 4º. A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

**Art. 2º.** Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo único. A Verba de Representação de que trata este artigo será concedida em razão das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo de natureza indenizatória.

**Art. 3º.** Os Vereadores receberão anualmente no mês de dezembro, o Décimo Terceiro Salário, no valor equivalente ao subsídio mensal.

§ 1º. Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio incluirá a verba de representação a ele atribuída.

LIDO NO EXERCÍCIO EM 05/11/24  
Presidência da C.M.IGA  
A SANÇÃO  
Em 12/11/24  
Presidente C.M.IGA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

EM 07/11/24  
PROFESSOR DA C.M. IGARASSU

§ 2º. O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da presente lei.

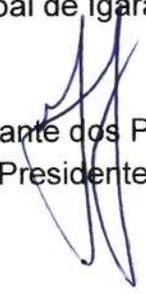
§ 3º. Fica assegurado o pagamento do adicional anual de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores do Município de Igarassu-PE, condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais.

**Art. 4º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de novembro de 2024.

  
Luiz Cavalcante dos Passos Junior  
Presidente